



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG

Nomeio relator – Ver. Quedes Cunha

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 2025.

Vereadora Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda
Presidente

PARECER

O Projeto de Lei nº 12/2025 trata da contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público no município de São Sebastião da Bela Vista, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. O texto prevê as situações em que esse tipo de contratação poderá ocorrer, os prazos, os direitos dos contratados e as condições para rescisão dos contratos.

Após análise feita pela CCJ, concluímos que a Constituição Federal, no artigo 37, inciso IX, permite que a Administração Pública realize contratações temporárias, desde que motivadas por necessidade excepcional e que estejam devidamente regulamentadas por lei municipal.

O projeto apresenta hipóteses legítimas para a contratação, como a substituição de servidores afastados, aumento momentâneo da demanda por serviços públicos e emergências. Além disso, estabelece prazos máximos e assegura que tais contratações dependam de dotação orçamentária específica, o que evita impactos financeiros descontrolados.

Trata-se de uma previsão para atender contratação em caso de necessidade da administração pública, ressaltando-se a importância de permanecer o equilíbrio no quadro de pessoal, que deve ser prioritariamente composto por efetivos.

Neste sentido, a **Comissão de Constituição e Justiça** manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do **Projeto de Lei 014/2025 por entender que está em conformidade com a Constituição Federal, bem como as leis aplicáveis ao assunto.**

É o parecer, salvo melhor juízo do Colendo Plenário.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 2025.

Ver. Quedes Cunha
Relator

De acordo:

Vereadora Franciele de Oliveira G. N. Lacerda
Presidente

Ver. Antônio Aparecido de Godoi
Membro